Sónia Maria Marques Candeias — 13,15 valores;
Teresa Paula de Oliveira Gomes Leitão — 13,30 valores;

3 de julho de 2012. — A Vereadora, com competência delegada pelo despacho n.º 26-A/09/GAP, de 10 de novembro, *Carla Guerreiro*.

306236509

Aviso n.º 9937/2012

Cessação do regime de comissão de serviço

Para os devidos efeitos, se torna público que, por despacho da Presidente da Câmara, de 3 de julho de 2012, foi determinada a cessação do regime de comissão de serviço do Técnico Superior (Biblioteca e Documentação), Jorge Pereira Guerreiro para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Bibliotecas do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social, com efeitos a partir de 1 de julho de 2012.

3 de julho de 2012. — A Vereadora, com competência delegada pelo despacho n.º 26-A/09/GAP, de 10 de novembro, *Carla Guerreiro*.

306236533

Edital n.º 666/2012

Maria das Dores Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro e do artigo 13.º da lei n.º 53-E/06, de 29 de dezembro, que a Assembleia Municipal de Setúbal, em sua sessão ordinária de 29 de junho de 2012, e sob proposta da Câmara Municipal de 6 de junho de 2012, aprovou por maioria, a alteração ao regulamento e tabela de taxas do Município de Setúbal de 2012.

Para conhecimento geral e devidos efeitos, encontra-se afixado nos locais de estilo e no site do município, na internet em www.mun-setubal.pt, o regulamento e a tabela de taxas anexos ao presente edital.

4 de julho de 2012. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

306236241

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 9938/2012

Torna-se público que, por deliberação do Executivo Municipal tomada em reunião realizada a 24 de maio de 2012, foi aprovado o Projeto de Regulamento do Mercado Biológico de Tomar, em anexo, o qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

13 de julho de 2012. — O Presidente, *Carlos Manuel de Oliveira Carrão*.

Regulamento do Mercado Biológico de Tomar

Nota justificativa

Na assunção dos valores e benefícios para a saúde do indivíduo, enquanto consumidor; para o ambiente, enquanto sistema de produção sustentável; e para a dignificação e valorização do meio socioeconómico rural, a Câmara Municipal de Tomar irá promover mensalmente o Mercado Biológico de Tomar que contará como participantes todos os produtores e instituições que cumpram as condições de produção referidas no presente documento.

A produção biológica constitui um modo de produção agrário em expansão, possuindo como principais características:

Proibição de uso de fertilizantes e pesticidas químicos de síntese;
Promoção do desenvolvimento de um solo saudável e fértil;
Utilização da rotação e consociação de uma grande variedade de culturas;
Recurso preferencial a variedades tradicionais, mais resistentes a pragas e doenças;
Visa o desenvolvimento harmonioso do mundo rural.

Ao mesmo tempo, o Mercado Biológico de Tomar pretende ser um veículo de dinamização do Centro Histórico, ao realizar-se na sua artéria principal.

Assim, em cumprimento do artigo 21.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, foram consultadas a Associação Comercial e Industrial dos Municípios de Tomar, Ferreira do Zêzere e Vila Nova da Barquinha — ACITOFEBA, a Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Norte — ADIRN e a Associação Portuguesa da Defesa do Consumidor — DECO.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento municipal é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 64.º, n.º 4 alínea *b*) e n.º 7, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento municipal tem como objeto fixar normas gerais que regulamentem o funcionamento do Mercado Biológico de Tomar.

CAPÍTULO II

Normas gerais de funcionamento

Artigo 3.º

Localização

O Mercado Biológico decorrerá na Rua Serpa Pinto, em Tomar, em bancas próprias.

Artigo 4.º

Periodicidade e horário

O Mercado Biológico terá uma periodicidade mensal, um sábado por mês, entre as 10h e as 14h.

Artigo 5.º

Gestão

O Mercado Biológico de Tomar fica sob a gestão da Divisão de Turismo, Cultura e Museologia da Câmara Municipal de Tomar, em colaboração com o grupo de produtores/feirantes que o dinamizam.

Artigo 6.º

Condições de admissão do feirante e adjudicação dos espaços

1 — Consideram-se feirantes, para efeitos do presente regulamento, todos os indivíduos interessados que obedeçam cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) Sejam agricultores, em modo de produção biológico;
b) Possuam cartão de feirante;
c) Comercializem produtos, próprios ou de outrem, em modo de produção biológico.

2 — Os espaços, num total de 30, são adjudicados de acordo com a ordem da data de inscrição, sendo a distribuição dos mesmos feita por ordem de chegada ao local, no dia do Mercado.

Artigo 7.º

Produtos admitidos

1 — Produtos agrícolas não transformados;
2 — Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios;
3 — Materiais de propagação vegetativa e sementes, produzidos segundo o modo de produção biológico, desde que reconhecidos por entidade certificadora, devidamente acreditada para o efeito.

Artigo 8.º

Direitos e obrigações dos feirantes

1 — Os feirantes têm o direito a usar as bancas dispostas no local do Mercado Biológico, a fim de exporem os seus produtos biológicos, no horário acima referido;